

PROPOSTA N.º 200/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- IV. Compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, da cultura e do desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. Foi aprovado, pela Assembleia de Freguesia, em 17 de setembro de 2015, o Regulamento do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através da Proposta n.º 206/2015, tendo sido posteriormente revisto em 7 de junho de 2018, através da Proposta n.º 238/2018, e em 15 de janeiro de 2025, através da Proposta n.º 290/2024;
- VI. A competência para decidir sobre os pedidos instruídos no âmbito do Fundo Social da Freguesia pertence à Junta de Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo Social de Freguesia de Alvalade.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, nos termos da alínea ww) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

- I. Aprovar o deferimento do pedido de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social de Freguesia, nos termos da seguinte informação:

Nº de Informação	Nº de processo familiar	Agregado familiar	Situação /problema	Montante do Apoio económico	Finalidade do apoio económico
127/SDS/2026	32/2026	1 pessoa	Insuficiência de rendimentos	700,00€	Valor equivalente a um mês de renda, cujo valor mensal é de 700,00 €.

- II. Indeferir o pedido de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social de Freguesia, nos termos da informação n.º 141/SDS/FSF, porquanto o agregado familiar, apesar de apresentar um rendimento per capita enquadrável nos critérios do Fundo, é coproprietário de bens imóveis, sendo que o Regulamento do Fundo Social de Freguesia pressupõe a inexistência de bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 8º.

Lisboa, 21 de julho de 2026

A Vogal,